



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024

Ementa: DESAFETA A ÁREA INSTITUCIONAL E AFETA COMO SISTEMA VIÁRIO COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria: Walquir Amaral

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, que tem a finalidade desafetar como área institucional um terreno situado nesta cidade, no Loteamento Jardim Célia, constituído pela Área Institucional “C” – Parte, com as seguintes medidas e confrontações: de forma triangular, iniciando a descrição na confluência da Avenida dos Lírios Amarelos com a Rua Secundino Olympio da Cunha, segue por dezessete metros e dezessete (17,17) centímetros confrontando com a Área Institucional “C” – Remanescente; daí vira-se à direita e segue por onze metros e onze (11,11) centímetros confrontando com a Gleba B; daí vira-se à direita com ângulo interno de 70°32’24” e segue por vinte metros e quarenta e um (20,41) centímetros confrontando com a Rua Secundino Olympio da Cunha, totalizando a área de 95,36 m², conforme Matrícula nº 264.788, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, e afetada como Sistema Viário.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem nº 21/2024/PAL, Exposição de Motivos nº 014/2021/CGP/SMA, Parecer nº 013/2024/SMA/DP, Declaração da Secretária Municipal de Administração, Marly Vieira da Silva Melazo, de que referente à Exposição de Motivos nº 014/2021/CGP/SMA, que, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário.

Destaca-se, ainda, que o projeto de lei está acompanhado de matrícula do imóvel, Laudo de Avaliação n. 235/2023, PARECER nº 014/2024/SMA/DP, PARECER TÉCNICO/SEPLAN/DU/NPV Nº 205/2024, PARECER TÉCNICO Nº 010/2024/NPAV/DPB/SMMAS e Processo n. 21814/2021 de solicitação de desafetação da área.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente se destaca que o parecer emitido por esta Comissão não substituiu a





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

vontade dos ilustre Vereadores desta Câmara Municipal, composta pelos representantes eleitos, constituindo-se em manifestação legítima do Parlamento quanto às competências atribuídas a esta Comissão em decorrência das normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

O trabalho desta Comissão é realizado lastreando-se em robusta análise de aspectos jurídico constitucional, legal e regimental, possibilitando ao Parlamento cumprir com sua missão constitucional de entregar à sociedade leis que respeitem, valorizem e promovam os fundamentos básicos do Estado Democrático de Direito, previstos no artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, bem como cumprir com os fundamentos previstos no artigo 3º da referida norma municipal.

Neste contexto, o parecer aqui contido não tem força vinculante, sendo que os fundamentos nele contidos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa para votação e apreciação do mesmo, conforme adiante fundamentado.

DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ÀS NORMAS REGIMENTAIS

A proposição legislativa em análise atendeu às normas regimentais desta Câmara Municipal, tendo sido apresentado por autor legitimado.

DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A matéria aqui em análise está em consonância do com artigo 30, I e da CF/88 que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Portanto, é constitucional a proposição legislativa nos termos apresentada.

DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ÀS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

Como acima já demonstrado não há vício de iniciativa.

A presente proposição legislativa trata de assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, como abaixo transcrito:

Art. 7º – Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Tem-se que o projeto de lei em análise atende às determinações contidas na Lei Complementar nº 523, de 07 de abril de 2011, em especial ao seu artigo 41, § 2º tendo sido demonstrado interesse coletivo que é o encontro da via coletora a ser implantada com a Avenida dos Lírios Amarelos, favorecendo o trânsito local e a utilização da Avenida dos Coqueiros.

Também, constou-se no referido projeto de lei a previsão de compensação com o acréscimo legal, conforme disposto nas normas legais municipais.

Cumprir destacar que a área de propriedade do Município a ser desafetada com a respectiva compensação não apresenta projeto de urbanização e que não há dotação orçamentária para execução de projetos na área.

Assim, com a realização da venda estará evitando gastos públicos com a manutenção de área que não possui nenhuma utilidade para o Município.

Encerrando com a aprovação da proposta em comento será cumprido o requisito da autorização legislativa.

Tem-se assim que a presente proposição legislativa satisfaz aos requisitos legais nos termos acima mencionados.

III – CONCLUSÃO

Como acima demonstrado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024, de autoria do Prefeito Municipal, foi devidamente analisado em observância aos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental, nos termos determinados pelo artigo 102, IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Tendo sido constatado o atendimento às normas constitucionais, infraconstitucionais e regimentais, não há vícios que impedem sua tramitação.

Pelos fundamentos aqui expostos, conclui-se o presente parecer com a opinião do Relator ser **favorável à tramitação da matéria face à constitucionalidade, à legalidade e à observância das normas regimentais**, como acima demonstrado.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Walquir Amaral
Relator

Assinado digitalmente
por WALQUIR
CLEUTON DO AMARAL
Data: 16/05/2024 11:17

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS CARRIJO
Data: 16/05/2024 11:42

Assinado digitalmente
por RONALDO CESAR
VILELA TANNUS
Data: 20/05/2024 10:41

PARECER CLJR Nº 85/2024 AO PL Nº 1585/2024- Recebido em 21/05/2024 10:45:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Walquir Cleuton do Amaral e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A9CD-0442-AE42-CCCC.

